APROVADO
EM 2ª VOTAÇÃO
À Secretaria para providências
Caçu, 05/04/2001
Presidente

APROVADO
EM 1ª VOTAÇÃO
À Secretaria para providências
Caçu, 04/04/2001
Presidente

PODER LEGISLATIVO

Câmara Municipal de Caçu

Projeto de Decreto Legislativo nº11/01, de 08 de Fevereiro de 2001.

Aprova o balancete municipal referente ao mês de Novembro de 1999.

A PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CAÇU:

Faço saber que a Câmara Municipal de Caçu, Estado de Goiás, aprovou e eu promulgo o seguinte **Decreto Legislativo:**

Art. 1º - Fica aprovado o balancete da Prefeitura Municipal de Caçu, Estado de Goiás, referente ao mês de Novembro de 1999, composto de 04 (quatro) volumes, oriundos de processos do Tribunal de Contas dos Municípios.
Art. 2º - Este **Decreto Legislativo** entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Caçu, aos 08 dias do mês de Fevereiro de 2001.

Vereadora ***Fátima Maria da Cunha Rodrigues***
- Presidente -

TCM
Fls. 719

Estado de Goiás
Tribunal de Contas dos Municípios

RESOLUÇÃO RS Nº 5680/00

Vistos, oralmente expostos e discutidos os presentes autos de nº 3.20-01081/00, relativos ao balancete do mês novembro de 1999 (04 volumes), do Município de Caçu, autuado neste Tribunal de Contas em 26/01/00 portanto fora do prazo constitucional.

Considerando que na análise das contas do Prefeito Municipal, foram constatadas as irregularidades mencionadas às fls. 501 a 503, 519 e 520 do Vol. IV, procedendo-se a abertura de vista através do Despacho nº 234/00, de fls. 520, Vol. IV.

Considerando que a resposta, bem como a juntada de fls. 523, 664 a 712, Vol. IV, bem como a documentação acostada às fls. 524 a 625, Vol. IV, sanam as falhas apontadas.

Considerando que a Auditoria Técnica de Engenharia, mediante Parecer nº 2453/00, de fls. 713/714, Vol. IV, atesta a despesa de fls. 74, Vol. II, bem como o Termo Aditivo ao contrato firmado com a firma C&M Engenharia Ltda (e relacionado em anexo) às fls. 635/636, Vol. IV.

Considerando que, destarte, as contas estão em condições de receber manifestação conclusiva por parte deste Tribunal.

RESOLVE

o **TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS**, pelos membros integrantes de sua Segunda Câmara, acolhendo o Certificado de Auditoria nº 0805/2000, manifestar à Câmara Municipal respectiva o seu parecer pela APROVAÇÃO das contas prestadas pelo chefe do Poder Executivo, registrando-se o Termo Aditivo retromencionado.

Ressalva-se, entretanto, que ao aferir as contas em questão, a Auditoria considerou os documentos sob o aspecto da veracidade ideológica presumida.

À Superintendência de Secretaria, para as providências.

TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS, em Goiânia, aos 31 AGO 2000

, Presidente

, Relator

, Conselheiro

Fui presente , Procurador Geral de Contas.

TCM
Fls.. 720

TCM Estado de Goiás
Tribunal de Contas dos Municípios

5680/00

PROCESSO N° : 3.20-01081/00
INTERESSADO : Prefeitura Municipal de **Caçu**
ASSUNTO : Balancete do mês de Novembro de 1999

CONTRATOS

01 CONTRATADO(A) : **C&M Engenharia Ltda**
FLS. DO PROCESSO : 635 a 636 (Vol. IV)
OBJETO DO CONTRATO : 1° Termo Aditivo para substituição dos Materiais Cerâmicos previstos para as Redes Coletoras de Esgoto, Ramais Domiciliares, Coletores Troncos e Interceptores por Materiais em PVC, sem alteração do valor contratual e demais cláusulas.

PODER LEGISLATIVO

Câmara Municipal de Caçu

Comissão de Finanças, Orçamento e Economia.

Projeto de Dec. Legislativo n.° 11/01, de 08-02-2001.
Autoria: Presidente da Mesa Diretora
Aprova o balancete municipal referente ao mês de novembro de 1999.

Relatório:

O Projeto de Decreto Legislativo em apreço dispõe sobre as contas da Prefeitura Municipal referente ao mês de novembro de 1999. Referidas contas foram, autuadas tempestivamente, analisadas pelos membros da segunda câmara do Tribunal de Contas dos Municípios, os quais concluíram pela regularidade das mesmas, considerando, a Auditoria, os documentos verdadeiros, sob o aspecto da presunção de veracidade ideológica, além de terem autorizado o registro do aditivo de contrato firmado com a C & M Engenharia Ltda, não fazendo nenhuma observação ou ressalva quanto às contas do Poder Executivo, emitindo parecer favorável à aprovação. Assim sendo, após analisarmos toda a documentação embutida, considerando, a favorabilidade do Órgão técnico já inserida, não vislumbramos nenhuma mácula nas contas sob análise, portanto, somos **Favoráveis** à aprovação das mesmas.

É o Parecer.

Sala das Comissões da Câmara Municipal de Caçu, aos 08 dias do mês de março de 2001.

Vereador **Vasco Girotto**
- Relator -

Rua João Batista Gama, 599 - Centro - Fone: (62) 656-1442 - Fax: (62) 656-1348